

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 19/97.

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer o valor das diárias dos Servidores Públicos Municipais de Zabelê e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a quantificar através de Decreto o valor das diárias a que faz juiz os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e demais servidores de quadro efetivo e dele próprio quando estivera serviço da Administração Municipal, e, se fizer necessário o deslocamento para outros centros urbanos.

Parágrafo Único – As diárias serão reajustadas de acordo com a percentagem de reajuste dos salários obedecendo as necessidades básicas de locomoção e estadia, usando o bom desempenho da função fora dos limites do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê - PB, em 14 de abril de 1997.

LUCIVALDO VAZ HENRIQUE
PREFEITO